



# CRM-PA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

**PARECER CONSULTA Nº 12/2015 - CRM/PA - PROCESSO CONSULTA Nº 05/2015**

**PROTOCOLO Nº 2752/2015**

**INTERESSADA: C.G.S.**

**PARECERISTA: MANOEL WALBER DOS SANTOS SILVA.**

**EMENTA:** Consulta por mídias sociais (WHATSAPP, e-mails, etc...) não se constitui ato médico completo. Admitido envio de resultados de exames e/ou novas informações por meio eletrônico, em caso de anamnese e exame físico prévio, a critério médico. Orientação por mídia social não pode ser remunerada.

### **1- Da Consulta:**

Em documento protocolado em 30/04/2015, a Dra. C.G.S. nos diz que como pediatra e atuando em nível de consultório tem recebido inúmeros acessos através da internet - aplicativo WHATSAPP, feitos por responsáveis por pacientes, com envio de fotos de áreas corporais dos menores e/ou mesmo de corpo inteiro, "visando obter consulta clínica por telefone".

Coloca-nos dois exemplos de pedidos recebidos:

- **D.F.B., 09 meses, "está com febre alta a 3 dias e hoje amanheceu "pintadinho"; o que eu posso dar para melhorar a alergia dele?"**

- **A.C.L., 13 meses, "avaliada uma única vez em meu consultório há mais de cinco meses. Mãe: "está com "disenteria", mas bem espertinha. Tem alguma medicação que posso dar logo para resolver?"**

Solicita parecer deste Conselho quanto à conduta a ser tomada.



## 2- Dos Dispositivos Legais:

2.1- Segundo o **Código de Ética Médica** (CEM/2009), é direito do médico:

**Item X: "Estabelecer seus honorários de forma justa e digna".**

Ainda segundo o CEM/2009, **é vedado ao médico:**

**Art. 5º: "Assumir responsabilidade por ato médico que não praticou ou do qual não participou".**

**Art. 32: "Deixar de usar todos os meios disponíveis de diagnóstico e tratamento, cientificamente reconhecidos e a seu alcance, em favor do paciente".**

**Art. 37: "Prescrever tratamento ou outros procedimentos sem exame direto do paciente, salvo em casos de urgência ou emergência e impossibilidade comprovada de realizá-lo, devendo, nessas circunstâncias, fazê-lo imediatamente após cessado o impedimento".**

**Parágrafo único: "O atendimento médico a distância, nos moldes da telemedicina ou de outro método, dar-se-á sob regulamentação do Conselho Federal de Medicina".**

**Art. 87: "Deixar de elaborar prontuário legível para cada paciente".**

2.2- Resolução CFM 1958/2010, art. 1º:

**"Definir que a consulta médica compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento".**



### **3- Do Parecer:**

O artigo 37 do CEM/2009, acima, mostra-nos que a consulta médica pressupõe a existência da relação médico-paciente, que é sempre pessoal, preconizando o “exame direto do paciente”.

Porém, às vezes, a consulta médica admite a presença de um terceiro elemento, o cuidador, pai ou responsável, como geralmente ocorre na Pediatria, sendo que este terceiro elemento não substitui o paciente, visto que é neste que o pediatra observará o estado geral, o fâcies, a expressão corporal, a interação com o cuidador e o examinador, dentre outros aspectos; e é nele, o paciente, que o médico encontrará os dados de exame físico imprescindíveis ao estabelecimento do diagnóstico, seja sindrômico ou etiológico, tomando, a partir daí, as medidas que considerar necessárias e adequadas ao caso.

A fotografia, ou até um filme, em determinadas situações, podem complementar, mas nunca substituir a relação médico-paciente.

Os textos, quando enviados, mostram o caso da criança sob a ótica da mãe, baseada em seus conhecimentos e experiências na maioria das vezes sem embasamento técnico-científico. Assim, uma criança “pintadinha” sempre teria uma “alergia”, excluindo-se uma virose exantemática ou uma doença bacteriana com erupção cutânea, dentre outras; uma criança com “disenteria” não mereceria uma investigação maior da causa de seu transtorno.

As mídias sociais estão altamente presentes em nossas vidas e, se bem utilizadas, são ferramentas valiosas para o estreitamento de relações pessoais e comerciais de diversas naturezas. Porém, o imediatismo, a busca da solução rápida, não pode ser aceito pelo médico, que sempre deverá empregar todos os meios cientificamente reconhecidos disponíveis (art 32, acima) em favor do paciente.

Além do mais, este tipo de conduta, em que na situação mais aguda o paciente/responsável busca as unidades de pronto-atendimento e naquelas em que, segundo sua ótica, não parece haver



# CRM-PA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

---

maior gravidade busca o atendimento por meio eletrônico, a atividade do médico de consultório se vê cada vez mais ameaçada de extinção, visto que, neste tipo de “consulta”, por não caracterizar ato médico completo, não poderá o médico receber remuneração.

Este tipo de consulta, em que alguém envia uma imagem ou texto para o médico, não está previsto como procedimento de telemedicina já normatizado pelo CFM.

#### **4- Da Conclusão:**

- Consulta por mídias sociais (WHATSAPP, e-mails, etc...) não se constitui ato médico completo.
- Se realizada a anamnese e o exame físico, a critério do médico e em acordo prévio com o paciente/responsável, este poderá enviar resultados de exames ou novas informações por meio-eletrônico.
- Como não se trata de ato médico completo, o profissional não poderá receber remuneração por suas orientações/prescrições, se o fizer.

É o parecer, s.m.j.

Belém, 25 de maio de 2015

Dr. Manoel Walber dos Santos Silva.

Conselheiro Parecerista